



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAG
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	020/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO
PROCESSO ADM Nº 052/2022 SEMAG	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	SIMONE BRAGA MONTEIRO
PRESIDENTE CPL:	CAMILA MORAES E SAMARA LIRA
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
EMPRESA CONTRATADA: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 42.717.569/0001-12	
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO SUPRASSITADO	

I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 12/08/2025 para fins de análise e parecer Técnico o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-SEMAG, celebrado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo de prazo e quantitativo, atos esse fundamentado no artigo 57, 65 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de 03/08/2025 a 03/08/2026.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fls. 01);
- ✓ Documento de formalização de demanda (fls. 02 a 03);
- ✓ Despacho assinado pela ordenadora de despesas (fls. 04);
- ✓ Termo de autuação assinado pela servidora Elizangela Oliveira (fls. 05);
- ✓ Contrato originário nº 020/2021 (fls. 06 a 07);
- ✓ 1º termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo, 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio financeiro, 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio financeiro (fls. 08 a 13);
- ✓ 1º Apostilamento do contrato 020/2021 INEX 009/2021 (fls. 14 a 15);
- ✓ Ofício 134/2025-SEMAG à Sra. Déborah Jordana e espelho de e-mail (fls.16 e 17);
- ✓ Espelho de e-mail resposta aditivo de prazo contratual (fls. 18);
- ✓ Certidões e certificados de regularidade da empresa (fls. 19 a 25);
- ✓ Justificativa para aditivo de prazo e quantidade ao contrato nº 020/2021 assinada pela ordenadora de despesas (fls. 26 a 28);
- ✓ Termo de Reserva orçamentária e nota de reserva orçamentária (fls. 29 a 30);
- ✓ Autorização assinada pela secretária (fls. 31);
- ✓ Memorando 133/2025-SEMAG da secretária ao setor de licitações e contratos, assunto: solicitação do 4º termo de aditivo de prazo- Contrato 020/2021 (fls. 32);
- ✓ Termo de Autuação 133/2025 assinada pelo servidor Silas Oliveira (fls. 33);
- ✓ Minuta do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo (fls. 34 a 35);
- ✓ Despacho assinado pelo servidor Silas do Nascimento (fls. 36);
- ✓ Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do aditivo assinado pelo assessor jurídico José Maria Ferreira Lima OAB/ PA 5346 (fls. 37 a 40);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato (fls. 41);
- ✓ 4º Termo aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo do contrato 020/2021-SEMAG assinado pelas partes (fls. 42 a 43);
- ✓ Publicação do 4º Termo aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo do contrato 020/2021-SEMAG da INEXIGIBILIDADE 009/2021 na data de 08/08/2025 C.I. 486061F3 (fls. 44 a 45);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de Conclusão assinado pelo servidor Silas do nascimento (fls. 46).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo em análise do contrato nº 020/2021 – SEMAG, origem da Inexigibilidade nº 009/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico (fls. 37 a 40), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, portal da transparência do município e no Sistema Contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 13 de agosto de 2025.

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 063/2025

Avana Modesto de Sousa
Analista de Controle Interno
Decreto Nomeação N° 147/2025.